



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 133/2020
EDITAL N.º 099/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: Julgamento a interposição de recurso protocolado pela empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem como objeto: **Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses, com Recursos da União x PMAL, com Recursos da União x PMAL.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a Empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, encaminhou via Sistema BBMNET interposição de Recurso, solicitando a Desclassificação de sua proposta no lote 01 (um), a qual alega que erroneamente cobriu a oferta do concorrente, ao gozar dos benefícios da Lei para ME/EPP, e que não poderá arcar com os custos da entrega, o que lhes causaria prejuízo .

Preliminarmente é necessário enfatizar que o Pregoeiro e a Equipe de apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Aduz o recorrente que, em que pese o zelo e empenho do Pregoeiro e sua Equipe de apoio em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa e da Supremacia do Poder Público, entendem que a decisão de habilitação deve ser revista e que a recorrente deverá ser desclassificada do lote para o qual foi declarada vencedora, uma vez que, erroneamente foi lançada a oferta a qual a levou a utilizar dos benefícios como empresa de pequeno porte na preferência e com isso a tornou a melhor colocada no lote. Que levando em consideração a quantidade pequena do lote e o valor do frete e demais custos resultaria em prejuízo para a recorrente, pois não conseguira arcar com estes gastos.

A Lei 8.666/93 assevera que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, ressalvado o justo motivo e o fato superveniente. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Para a modalidade pregão não há uma regra similar na legislação vigente, que admita a desistência da proposta durante o certame. Obviamente a adoção da norma estabelecida no transcrito § 6º do artigo 3º, não pode ser utilizada de forma subsidiária para o pregão, tendo em vista a inversão das fases, ou seja, a habilitação só ocorre depois de escolhida a melhor proposta.

Logo, no Pregão, desistir na fase de habilitação significa desistir ao final do certame licitatório, quando já se sabe que é o vencedor do certame.

Fica, portanto, a dúvida no caso dos pregões: até quando a licitante pode retirar a sua proposta?

Para o pregão presencial, o mais razoável é que a licitante tenha direito de desistir de sua proposta, sem apresentar justificativas, até que seja aberto o primeiro envelope de proposta, ou seja, até o final da fase de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Para o pregão eletrônico a licitante tem o direito de desistir da proposta até o final do prazo limite para apresentação da proposta, em previsão expressa na legislação (art. 26, §6º do Decreto n.º 10.024/2019), *in verbis*:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Importante consignar que o pedido de desistência da proposta foi solicitado na fase de habilitação e reiterado na sede de recurso administrativo, ou seja, após concluída todas as fases do certame. Ou seja, a desistência da proposta, para ser deferida, deverá ser acompanhada de provas que denotem a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a impossibilidade de manutenção da mesma.

No presente caso, o argumento invocado pela recorrente, o qual inclusive veio desacompanhado de provas contundentes para embasamento do pleito, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais acima colacionados.

Citamos ainda o Agravo de Instrumento do TRF 1ª Região que segue:

A desistência da proposta em momento inoportuno somente é aceita sem a aplicação de penalidade se apresentado justo motivo, sendo de atribuição da Comissão de Licitação a valoração da justificativa apresentada pelos licitantes. Além disso, mera alegação de que não teve a intenção de prejudicar o certame e de causar prejuízo ao erário é insuficiente, a meu ver, para afastar a penalidade que decorre da desistência da



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

proposta, sendo de responsabilidade dos licitantes os ônus daí decorrentes, salvo justificativa relevante, o que não se verificou no caso concreto (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 0069307-22-2013.4.01.0000/PA)

Diante do exposto, ainda que entendamos que o melhor para a administração é deferir o pedido formulado, haja vista que a manutenção da obrigatoriedade do fornecimento poderá ensejar problemas à administração, é de rigor a aplicação de penalidades à empresa, haja vista que o pleito não foi justificado. Cabe salientar que, a Empresa só solicitou sua desclassificação ao encerramento total da licitação, ou seja, após disputar os demais itens, e não se sagrar vencedoras dos mesmos, o que leva a crer que a Empresa estava ciente dos valores ofertados no lote 01.

Dessa forma, entendemos que o recurso interposto pela empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, solicitando a Desclassificação de sua proposta no lote 01 (um), deve ser conhecido, visto que tempestivo, e quanto ao mérito deverá ser **PROVIDO**, uma vez que o não cumprimento da Empresa em fornecer os kits de Alimentação do lote 01, acarretariam prejuízos a administração do qual trabalha com prazos e necessita de urgência quanto ao atendimento dos alunos da rede Municipal de ensino, e deixando desde já informado que serão tomadas as devidas providências junto ao setor Jurídico desta Municipalidade, com o fim de abertura de Processo Administrativo para penalização (Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02), bem como se necessário encaminhar ofício a BBMNET para as devidas providências, devido ao descumprimento da Empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pelos fatos e fundamentos expostos anteriormente.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2021

WELLINGTON DALONSO

Pregoeiro

DIDEROT CAMARGO NETTO
Equipe de Apoio

RODRIGO FELIPE QUIRINO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

**REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO / RETOMADA DE SESSÃO.
PROCESSO N.º 133/2020
EDITAL N.º 099/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2020
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, e que seja aberto junto ao Setor Jurídico Municipal, Processo Administrativo para Penalização da Empresa acima citada.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2021.

**Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO.

PROCESSO N.º 133/2020

EDITAL N.º 099/2020

PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2020

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses, com Recursos da União x PMAL.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pela empresa **LMS COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, foi **PROVIDO**, assim **COMUNICAMOS QUE FICA ESTABELECIDO A RETOMA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, PARA O DIA 01/02/2021, AS 14:00h (QUATORZE HORAS).**

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município www.aguasdelindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epigrafe. Informamos ainda que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdelindóia.sp.gov.br, no link de licitações.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 e/ou e-mail editais.aguas@hotmail.com PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro Municipal

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa